



LEI ORDINÁRIA Nº 132

de 29 de novembro de 1954

Modifica os padrões de vencimentos e a referência de salários, de funcionários e extranumerários, respectivamente, do serviço público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.. *Os Padrões ou Classes, para a classificação de vencimentos dos funcionários municipais, passam a ser as seguintes:*

<i>ATUAL</i>	<i>FUTURA</i>
<i>H</i>	<i>A</i>
<i>I</i>	<i>B</i>
<i>J</i>	<i>C</i>
<i>K</i>	<i>D</i>
<i>L</i>	<i>E</i>
<i>M</i>	<i>F</i>
<i>N</i>	<i>G</i>
<i>O</i>	<i>H</i>
<i>P</i>	<i>I</i>
<i>Q</i>	<i>J</i>
<i>R</i>	<i>K</i>
<i>S</i>	<i>L</i>
<i>T</i>	<i>M</i>
<i>U</i>	<i>N</i>
<i>V</i>	<i>O</i>
<i>X</i>	<i>P</i>

Art. 2º..

As Referências para a classificação dos salários dos extranuméricos mensalistas, passam a ser as seguintes:

<i>ATUAL</i>	<i>FUTURA</i>
X	I
XI	II
XII	III
XIII	IV
XIV	V
XV	VI
XVI	VII
XVII	VIII
XVIII	IX
XIX	X
XX	XI
XXI	XII
XXII	XIII
XXIII	XIV
XXIV	XV
XXV	XVI
XXVI	XVII
XXVII	XVIII

Art. 3º..

A Secretaria da Prefeitura fará, nos títulos, ou Decretos e Portarias, de numerações e no Livro de Assentamentos respectivo, as apostilas devidas.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

*SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 29 de
Novembro de 1954.*

*ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTO*Presidente

Lei Ordinária Nº 132/1954 - 29 de novembro de 1954

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em